



ESTADO DE ALAGOAS
ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Secretaria Executiva dos Conselhos

Av. da Paz, 1864, Térreo, Ed. Terra Brasilis - Bairro Centro., Maceió/AL, CEP 57020-440

Telefone: (82) 3315-1831 - <http://www.alagoasprevidencia.al.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

RESOLUÇÃO CONFIS Nº 01, de 21 de agosto de 2023.

Dispõe sobre as competências, atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal (CONFIS) previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 52, de 30 de dezembro de 2019.

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 9º, inciso IX, da Lei Complementar nº 52, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E:04799.0000005577/2023,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta as competências, atribuições, a composição e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão superior consultivo de deliberação colegiada, incumbido de fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Alagoas - RPPS/AL, convergentes ao cumprimento dos objetivos institucionais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS PREVIDÊNCIA, como Unidade Gestora Única do RPPS/AL, regido pela Lei Estadual nº 7.751, de 9 de novembro de 2015, e pela Lei Complementar nº 52, de 30 de dezembro de 2019.

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º O Conselho Fiscal é órgão de acompanhamento dos atos de gestão do ALAGOAS PREVIDÊNCIA, para proteção dos interesses do RPPS e de seus beneficiários, mediante reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 3º Ao Conselho Fiscal compete:

- I - zelar pela gestão econômico-financeira da ALAGOAS PREVIDÊNCIA;
- II - elaborar, publicar e controlar a efetivação do Plano de Trabalho Anual do Conselho Fiscal, estabelecendo os procedimentos, cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;
- III - acompanhar o cumprimento do plano de custeio em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- IV - examinar e emitir parecer sobre as contas apuradas nos balancetes;
- V - analisar e emitir parecer sobre balanço anual, contas e atos do Conselho Diretor, bem como sobre o cumprimento do plano de custeio e a coerência dos resultados da avaliação atuarial, inclusive em relação às hipóteses atuariais;
- VI - compulsar, a qualquer tempo, livros e documentos da ALAGOAS PREVIDÊNCIA;
- VII - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- VIII - relatar ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo medidas corretivas;
- IX - elaborar, aprovar e alterar o próprio Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- X - solicitar, motivadamente, ao Conselho Deliberativo, a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle de contas externo; e
- XI - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da ALAGOAS PREVIDÊNCIA que lhe seja submetido por qualquer Chefe de Poder ou Órgão autônomo, Secretário de Estado, Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos ou por qualquer dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 4º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, caberá ao presidente o voto de qualidade.

Art. 5º As decisões proferidas pelo Conselho Fiscal deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 6º O Conselho Fiscal terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Secretaria Executiva.

Seção I

Plenário e Secretaria Executiva

Art. 7º O Plenário do Conselho Fiscal é um órgão de acompanhamento e de superior deliberação colegiada.

Art. 8º A Secretaria Executiva é responsável pelo assessoramento ao Conselho Fiscal, competindo ainda à esta:

I – comunicar a convocação das reuniões do CONFIS;

II – adotar as providências para atendimento aos pedidos de informação formulados por membros do Conselho;

III – organizar a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;

IV – distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações para consignação em ata;

V – despachar os processos e expedientes de rotina;

VI – expedir e receber documentação pertinente ao Conselho;

VII – acompanhar as reuniões do Plenário e anotar os pontos mais relevantes;

VIII – proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Executiva preparar, com os documentos e as informações disponíveis, os temas da pauta da ordem do dia, destacando os pontos recomendados para deliberação. Este material deve ser distribuído, pelo menos, 07 (sete) dias antes da reunião ordinária, sem o qual, salvo a critério do Plenário, não poderá haver votação.

Subseção I

Composição

Art. 9º Os Conselheiros do Conselho Fiscal da ALAGOAS PREVIDÊNCIA terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, composto de forma paritária por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, com formação superior e comprovada experiência profissional mínima de 3 (três) anos na área previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, observado o seguinte:

I – 4 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes, representantes do

Estado de Alagoas, sendo: 2 (dois) indicados pelo Governo do Estado, 01 (um) pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas e 1 (um) pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas; e

II - 4 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes, representantes dos segurados do RPPS do Estado de Alagoas, indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, aposentados ou pensionistas do Estado de Alagoas.

§ 1º É vedada a indicação prevista no inciso II deste artigo, ao membro detentor de mandato de direção ou representação em sindicato ou associação.

§ 2º Caberá aos membros representantes dos segurados escolher, dentre eles, o Presidente, e aos membros dos representantes do Governo, o Vice-Presidente, tendo este último a função de substituir o Presidente nos caso de ausência ou impedimento.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal deverá proferir voto excepcional quando houver empate na votação.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, representantes dos segurados, serão escolhidos pelas entidades de classe dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e indicados em lista tríplice.

§ 5º A ALAGOAS PREVIDÊNCIA publicará edital de convocação das entidades de classe dos servidores para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, apresentarem as listas dos seus indicados a serem encaminhados para escolha e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes deverão comprovar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua posse aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, bem como habilitação, nos termos definidos em parâmetros gerais pelo Órgão Regulador e Fiscalizador Federal.

§ 7º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, nos termos do art. 247, § 9º, inciso I, da Portaria MTP nº 1.467/2022, incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022, na data da nomeação na função e a cada 02 (dois) anos, deverá apresentar as certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes e a declaração de não ter incidido em alguma das situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

§ 8º A não comprovação dos requisitos exigidos legalmente acarretará na sua imediata substituição e devolução total da remuneração recebida pela função de Conselheiro.

§ 9º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10 Na ocorrência de vacância ou, interinamente, em quaisquer impedimentos, o suplente assumirá como titular.

Parágrafo único. Em caso de vacância no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Fiscal a comunicará ao Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para que o membro suplente seja titularizado e um novo membro suplente seja nomeado, respeitando-se os critérios e requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 11 A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Fiscal, por decisão da maioria dos seus membros, e comunicada à Secretaria Executiva para as providências necessárias à substituição.

1º Acarretará a perda do mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, durante o respectivo período de designação.

2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as ausências, quando comprovadas, relativas a:

I – gozo de férias regulamentares;

II – viagens a serviço;

III – licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, licença para casamento, licença por falecimento, licença paternidade e maternidade, nos termos previstos na legislação estadual;

IV – serviços obrigatórios por lei.

3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias após a reunião.

Art. 12 A posse dos membros do Conselho Fiscal será efetivada pelo Presidente do ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

Art. 13 Os membros do Conselho Fiscal, indicados pelos Poderes do Estado poderão ser substituídos por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante comunicação do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas ou do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, nos termos do inciso I do art. 9º.

Subseção II

Funcionamento

Art. 14 O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento de algum membro, devidamente justificada por meio de Ofício dirigido ao Presidente do Conselho que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento, se entender necessário, providenciará a convocação de todos os Conselheiros.

1º O Conselho Fiscal também poderá reunir-se extraordinariamente, a requerimento do Presidente do ALAGOAS PREVIDÊNCIA, obedecidos os critérios de urgência.

2º A reunião extraordinária a ser convocada nos termos deste artigo, deverá ser marcada para até 05 (cinco) dias contados do recebimento do Ofício pelo Presidente do Conselho Fiscal.

3º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de no mínimo 05 (cinco) membros, titulares ou suplentes, resguardando-se os direitos à voz e ao voto.

4º Cada membro titular terá direito a um voto e, na ausência de membro titular, computar-se-á o voto do suplente substituto do titular ausente.

5º O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de votos, computando-se os votos dos membros titulares, sem prejuízo da participação dos suplentes, que terão direito a voz nos debates e da apresentação de sugestões.

6º O cronograma das reuniões ordinárias será definido pelo Conselho.

Art. 15 As reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente e, na sua ausência, o Plenário escolherá entre os seus membros o presidente da reunião.

Art. 16 Na pauta da reunião ordinária constará:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior, se houver necessidade;
- b) expediente constando informes dos Conselheiros;
- c) ordem do dia constando os temas previamente definidos e preparados;
- d) deliberações;
- e) definição da pauta e da data da reunião seguinte;
- f) encerramento.

Parágrafo único. O Conselheiro poderá propor a inclusão de tema não pautado a ser discutido na parte final da reunião, cabendo ao Plenário decidir sobre sua apreciação ou não em regime de urgência.

Art. 17 As deliberações do Conselho Fiscal, observado o quórum estabelecido, serão tomadas mediante Resoluções que serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente, as quais entrarão em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Art. 18 As reuniões do Conselho Fiscal, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório, serão apresentadas por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - ao início da discussão poderá ser solicitada vista, devendo o assunto retornar impreterivelmente na reunião seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 01 (um) Conselheiro;

III - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência, e submetendo ao Plenário, para acatá-la ou não;

IV - as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando vedada a possibilidade de votação secreta.

Art. 19 As reuniões do Conselho Fiscal devem ser registradas em atas que deverão, obrigatoriamente, conter:

I - relação dos presentes, seguida com a menção de condição (Titular, Suplente e Convidado);

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV - as decisões tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, se houver necessidade;

V - os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

1º O inteiro teor das matérias tratadas nas reuniões do Conselho deverá ficar disponível na Secretaria Executiva, em cópia de documentos.

2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro, titulares e suplentes, possa recebê-la, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária seguinte.

3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva para que sejam incorporadas ao texto final, antes da disponibilização para a assinatura física ou digital, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

4º Após assinatura e aprovação das atas, o Presidente do Conselho Fiscal dará ciência das deliberações do Conselho ao setor responsável, por meio de memorando, elaborado com base nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da última reunião, para que possam ser imediatamente atendidas.

Seção II

Atribuições dos Membros do Plenário

Subseção I

Atribuições do Presidente

Art. 20 São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I - presidir as reuniões do Conselho, dirigindo e orientando os trabalhos na conformidade deste Regimento;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Órgão Colegiado;

III - abrir e encerrar as sessões, bem como suspendê-las temporariamente, por conta própria ou a pedido do Plenário, quando as circunstâncias exigirem tal medida excepcional;

IV - determinar a leitura da ata anterior, submetendo-a a aprovação do Conselho Fiscal, quando necessário;

V - verificar as questões de quórum, tanto as referentes à instalação das sessões quanto às pertinentes às votações;

VI - colocar em discussão e votação as matérias constantes da ordem do dia;

VII - resolver sobre a votação por partes;

VIII - orientar, dirigir e regular os debates;

IX - conceder ou negar a palavra aos Conselheiros;

X - interromper o orador quando este se afastar da questão em debate ou quando pretender falar sobre matéria vencida, salvo, em justificação de voto ou explicação pessoal;

XI - alertar o orador se este usar linguagem imprópria ou faltar com a consideração

devida a seus pares, podendo cessar-lhe a palavra na reincidência;

XII – anunciar o resultado das votações e enunciar as decisões tomadas pelo Conselho;

XIII – solicitar ao Plenário a autorização da presença, nas reuniões, de pessoas que possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

XIV – solicitar ao Plenário autorização de permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a urgência e a relevância dos mesmos;

XV – assinar as Resoluções e Correspondências do Conselho;

XVI – convocar reuniões extraordinárias;

XVII – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e às deliberações do Conselho;

XVIII – fazer observar as leis e os regulamentos;

XIX – decidir ad referendum ao Plenário, os casos de urgência e de relevante interesse público, submetendo-os à deliberação do Conselho na primeira reunião subsequente;

XX – propor alterações no Regimento Interno do Conselho Fiscal do ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

Subseção II

Atribuições dos Conselheiros

Art. 21 Aos Conselheiros incumbe:

I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho, e em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em Lei e neste Regimento Interno;

II – estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III – apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV – requerer votação de matéria em regime de urgência;

V – apreciar os atos da Presidência, quando praticados *ad referendum*;

VI – solicitar as diligências necessárias para melhor instrução de processo que lhe for distribuído para relatar;

VII – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

VIII – preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;

IX – fornecer ao Presidente e aos demais membros do Conselho Fiscal, dados e informações de seu conhecimento referentes às matérias examinadas nas reuniões que julgar importantes para as deliberações daquele Colegiado;

X – elaborar votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do Conselho Fiscal na qualidade de relatores designados pelo Presidente;

XI - propor alterações no Regimento Interno do Conselho Fiscal do ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

Seção III

Atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a)

Art. 22 São atribuições do (a) Secretário (a) Executivo (a):

I - preparar, antecipadamente, as pautas das reuniões do Plenário do Conselho, os informes, as remessas de materiais aos Conselheiros e outras providências;

II - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes, visando à redação final da ata;

III - despachar os processos e expedientes de rotina;

IV - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções e decisões emanadas do Conselho e prestar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Fiscal do ALAGOAS PREVIDÊNCIA;

V - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;

VI - organizar e manter registros dos atos relativos ao Conselho;

VII - preparar os expedientes decorrentes das Resoluções do Conselho;

VIII - participar e auxiliar os Conselheiros nas reuniões do Conselho Fiscal;

IX - consolidar o texto da ata da reunião e disponibilizá-lo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para assinatura dos Conselheiros, bem como enviar cópia da ata de modo que cada Conselheiro, titulares e suplentes, possa recebê-la, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária seguinte.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 23 O comparecimento às atividades do Conselho Fiscal em horário coincidente aos da jornada de trabalho, assim como toda e qualquer representação do ALAGOAS PREVIDÊNCIA, serão considerados como efetivo exercício do cargo ou do emprego público, ficando vedada a imputação de falta ao serviço dos respectivos Conselheiros.

Art. 24 Compete ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA proporcionar ao Conselho Fiscal os meios necessários ao exercício de suas atividades.

Art. 25 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Fiscal.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS
PREVIDÊNCIA, em Maceió/AL, 21 de agosto de 2023.

Newton Vieira da Silva

Conselheiro Presidente

Schulz Tenório

Presidente

Aretha Rodrigues

Conselheira Vice-

George André Palermo Santoro

Conselheiro

Silvio Azevedo Sampaio

Conselheiro

José Carlos Fernandes Neto

Conselheiro

Assis

Monique Souza de

Conselheira

Igor Dmitri de Sena Bitar

Conselheiro

Silvio Ribeiro Dias

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO AZEVEDO SAMPAIO, Usuário Externo** em 24/08/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Newton Vieira da Silva, Procurador(a) de Estado** em 24/08/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DMITRI DE SENA BITAR, Usuário Externo** em 24/08/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Ribeiro Dias, Auditor de Finanças** em 24/08/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Souza de Assis, Secretária Especial** em 24/08/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS FERNANDES NETO, Usuário Externo** em 24/08/2023, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **ARETHA RODRIGUES SCHULZ TENORIO, Usuária Externo** em 25/08/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20299807** e o código CRC **F5B97452**.

Referência: Processo nº E:04799.0000005577/2023

SEI nº 20299807